



IND 1670/2019
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

L I D O
Em, 13/06/19
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, a retomada e inserção das comunidades terapêuticas no programa social “Pão e Leite”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a retomada e inserção das comunidades terapêuticas no programa social “Pão e Leite”.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades terapêuticas são especializadas em dependência química e geralmente apresentam um referenciado serviço de tratamento, seguindo as mais modernas práticas médicas e terapêuticas destinadas a esse público, através de uma equipe multidisciplinar altamente capacitada.

Ressalto que o antigo programa social denominado “Pão e Leite” nada mais é do que um incentivo do estado para a população de baixa renda.

A retomada do programa é de tamanha importância, pois ele garante aos detentores de baixa renda, usuários de drogas e moradores de rua, a primeira refeição do dia.

A concessão do benefício se resguarda no artigo 220 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

“Art. 220. As ações governamentais na área da assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da seguridade social do Distrito Federal, da União e de outras fontes, na forma da lei.

Parágrafo único. A aplicação e a distribuição dos recursos para a assistência social serão realizadas com base nas demandas sociais e previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual”.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1670/2019
Folha Nº 01 B

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/06/2019 15:32
Reginaldo Sardinha



Diante do exposto, diante o dever de financiamento e assistencialismo do estado, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

de maio de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1670/2019
Folha Nº 02 B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 13/06/2019 15:56


Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 1670/2019
Folha N° 03 B